



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 334/72

LEI Nº 2.074, DE 14 DE ABRIL DE 1972

(Dispõe sobre transferência de categorias de bens de uso público para a de patrimonial, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso público para a de bens de uso patrimonial, as áreas de terreno de propriedade municipal, constantes das ruas dos Marchantes (trecho) e Valmet, situadas no Distrito de Braz Cubas, neste Município, assim descritas:

1) Trecho da Rua dos Marchantes

Área de formato irregular com perímetro A-B-C-D-E-A = 2.940,00m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Sem Nome e dos Marchantes; desse ponto segue em curva com extensão de ± 11,50 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de ± 198,00 m, onde encontra o ponto C, confrontando com propriedade da Valmet do Brasil S/A; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de ± 42,00 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de ± 31,00 m, onde encontra o ponto E; desse ponto segue por um segmento de reta com extensão de 155,00 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição, confrontando a partir do ponto D até o ponto A com propriedade da Valmet do Brasil S/A.

2) Trecho da Rua Valmet

Área de formato irregular com perímetro F-G-H-I-D-C-F = 3.450,00 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto F, localizado no alinhamento da rua Santa Adelaide; desse ponto segue pelo alinhamento desta por um segmento de reta com extensão de ± 14,00 m, onde en-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.074/72/FIS.2.

contra o ponto G, confrontando com o leito da Rua Santa Adelaide; des-
se ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com exten-
são de ± 343,00m, onde encontra o ponto H, confrontando em toda essa
extensão com propriedade da Valmet do Brasil S/A; desse ponto defle-
te à direita e segue por um segmento de reta com extensão de ± 12,00
m, pelo alinhamento da rua Cel. Francisco de Almeida, onde encontra o
ponto I; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de re-
ta com extensão de ± 156,00 m, onde encontra o ponto D, confrontando
com propriedade da Valmet do Brasil S/A; desse ponto segue por um
segmento de reta com extensão de ± 42,00 m, onde encontra o ponto C,
confrontando com área anteriormente descrita (embocadura da rua dos
Marchantes); desse ponto segue por um segmento de reta com extensão
de ± 153,00 m, onde encontra o ponto F, que deu origem à presente
descrição, confrontando em toda essa extensão com propriedade da Val-
met do Brasil S/A.

ÁREA DA RUA DOS MARCHANTES	= 2.940,00m ²
ÁREA DA RUA VALMET	= 3.450,00m ²
TOTAL	= 6.390,00m ²

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
doar à Indústria Valmet do Brasil S/A, com sede à rua Valmet, nº 160
no Distrito de Braz Cubas, neste Município, a área total de terreno
de propriedade municipal descrita no artigo anterior, destinada uni-
ca e exclusivamente às obras de expansão da referida indústria.

§ Único - A doação definitiva da área de terreno municí-
pal de que trata este artigo se processará após a donatária haver
cumprido as seguintes obrigações, que deverão constar da respectiva
escritura de compromisso, a saber:

- executar, sob suas expensas, todos os serviços neces-
sários à pavimentação, a asfalto, das seguintes vias
públicas, situadas no Distrito de Braz Cubas:- Rua Proj-
etada, localizada entre as áreas de sua propriedade
e os terrenos do Centro Recreativo de Braz Cubas; Rua
Santa Adelaide, no trecho compreendido entre a rua Proj-
etada e a rua Santa Efigênia, devendo as obras obede-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.074/72/FIS.3.

cer as normas Técnicas a serem fornecidas pela Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

- b) que o início das obras de expansão da indústria se efetive no prazo de 180 dias e seu término no prazo de 540 dias, a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Constatado haver a donatária cumprido as obrigações mencionadas no artigo antecedente, será outorgada escritura definitiva da doação objeto do artigo 2º da presente lei.

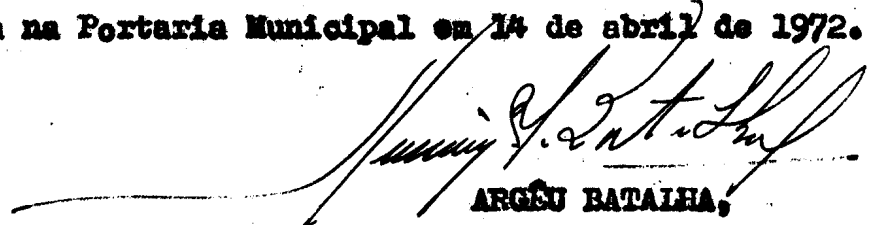
Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura dos instrumentos públicos de que trata a presente lei, correrão por conta da própria donatária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de abril de 1.972, 4112 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 14 de abril de 1972.


ARGEM BATAIHA,
Coordenador.